

Normas de execução (sector do azeite)

I. Ajudas no sector do azeite e das azeitonas de mesa

Regulamento nº 2366 de 30.10.1998 que estabelece as normas de execução do regime de ajuda à produção de azeite para as campanhas de comercialização de 1998/99 a 2000/2001

Olivicultores

Para melhorar o processo de pagamento das ajudas à produção e o sistema de controlo neste sector, estão previstas as seguintes medidas:

- Os produtores de azeite devem apresentar, antes de 1 de Dezembro de cada ano, uma declaração que indique a parcela oleícola e o correspondente número de oliveiras (as declarações são apresentadas à organização de produtores de que são membros ou ao organismo competente do Estado-membro).
- Até 1 de Abril de 1999, os produtores de azeite devem declarar as novas plantações e arranques efectuados entre 1.11.1995 e 31.10.1998 (declaração acompanhada de facturas de venda de viveiros a título de elemento comprovativo).
- Para poder beneficiar da ajuda comunitária, os produtores de azeite cuja produção exceda 200 litros comunicarão pormenorizadamente as quantidades de azeite obtidas a partir das suas azeitonas, elementos de prova da venda e as referências dos destinatários (compradores).
- Os pedidos de ajuda serão apresentados até 1 de Julho de cada campanha.
- É criado um sistema de informação geográfica oleícola.
- Para garantir a qualidade dos controlos no caso de o SIG não estar concluído, 1%, 5% e 10% das declarações de cultura serão objecto de controlo em 1999, 2000 e 2001.
- Os olivicultores e os lagares assinam conjuntamente certificados que atestem a quantidade de azeitonas tomada a cargo pelo lagar e a quantidade de azeite tomada a cargo pelos produtores.

Lagares

Os lagares devem satisfazer as seguintes exigências:

- Dispor de um sistema automático de pesagem das azeitonas tomadas a cargo para trituração.
- No que se refere à manutenção de uma contabilidade, as relações mensais são enviadas ao organismo nacional competente antes do dia 10 do mês em causa. No que se refere aos lagares cuja produção é inferior a 20 toneladas, a relação mensal inclui unicamente as informações relativas às quantidades de azeite produzidas, por lote de azeitonas entrado e as referências dos produtores que efectuaram as entregas correspondentes.
- Na falta de especificações técnicas sobre os aparelhos, são fixados os seguintes coeficientes para determinar a quantidade de bagaço de azeitona obtido:

- 0,35 no caso dos lagares de ciclo de produção tradicional;
 - 0,45 no caso dos lagares de ciclo de produção contínuo de três fases;
 - 0,70 no caso dos lagares de ciclo de produção contínuo de duas fases.
- 30% dos lagares aprovados são sujeitos a controlos, em cada campanha de comercialização, para garantir a manutenção e o registo de uma contabilidade. A título da campanha de 1998/99, será efectuado um controlo suplementar de 5% dos lagares com base nos dados declarados, sem controlo no local. Esse controlo suplementar será de 10% para a campanha de 1999/2000 e de 20% para 2000/2001.
 - Por outro lado, serão analisadas pelos menos 25% das amostras.

Organizações de produtores

É mantida a medida, estando o financiamento sujeito a uma retenção de 0,8%.

As organizações de produtores devem dispor de uma estrutura administrativa apropriada para a realização das tarefas que lhes estão atribuídas. Para esse efeito, devem:

- dispor de pessoal qualificado;
- elaborar relatórios trimestrais de actividade e manter uma contabilidade física.

Controlos

Os controlos terão um papel fundamental para evitar que se reproduzam casos como os recentemente ocorridos. A partir da campanha de 1998/99, os controlos incluirão, nomeadamente, uma comparação entre as informações e a base de dados existente e o cruzamento de dados para evitar a dupla concessão de ajudas. Os controlos destinar-se-ão a verificar a coerência entre as declarações de cultura e os pedidos de ajuda, mediante uma confrontação entre os rendimentos em azeitonas e em azeite para a zona em que se situa a exploração. O registo de todos os dados acima referidos permitirá às instâncias comunitárias ou nacionais determinar com maior precisão as quantidades de azeite que os olivicultores tenham tomado a cargo nos lagares, e, conseqüentemente, o volume de produção.

II. Ajudas no sector das azeitonas de mesa

Campanha de comercialização de 1998/99

A título da campanha de 1998/99, três Estados-membros produtores - Espanha, Portugal e Grécia - recorreram à possibilidade de conceder uma ajuda para a produção de azeitonas de mesa. Neste âmbito, a Comissão adoptou as Decisões 98/605/CE, 98/619/CE e 98/620/CE para, respectivamente, Espanha, Grécia e Portugal.

Em conformidade com essas decisões, os produtores que beneficiam da ajuda entregam a sua produção a uma empresa de transformação aprovada e as azeitonas são conservadas em salmoura durante, pelo menos, 15 dias ou sujeitas a um outro tratamento destinado a evitar que sejam transformadas em óleo.

Para o cálculo da ajuda, a quantidade total de azeitonas de mesa é expressa em equivalente azeite, através da aplicação de um coeficiente de 11,5% para Espanha, 10% para Portugal e 13% para a Grécia. A

quantidade de azeite resultante dessa operação é acrescentada à produção de azeite. Em caso de superação da quantidade nacional garantida, a ajuda é diminuída proporcionalmente a essa superação.

Os controlos das declarações de cultura e dos documentos comprovativos necessários para o pagamento da ajuda à produção de azeitonas de mesa são efectuados de modo idêntico aos relativos ao azeite.